

DECRETO N. 018, DE 10 DE JANEIRO 2020.

*"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa
de licitação e dá outras providências."*

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE INDIARA - GO, Sr. Divino
Marques de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se
contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo
solicitante;

Considerando que fora realizada pesquisa de mercado, com
intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e, sobretudo, obter
um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93,
que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da
excepcionalidade vivenciada pelo Município:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez
por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do
artigo anterior e para alienações, nos casos previstos
nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um
mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez";*

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os
incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em
função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor
estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso
anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil
reais), conforme Decreto Federal nº9.412/2018".*

Considerando que fora aludido no artigo 26, parágrafo único, II e
III, da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;


Considerando que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO declarar dispensado de licitação, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa WELLINGTON JOSE DE MOURA 36444065100, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.005.753/0001-13, situada na Rua José Luiz, nº 131, Quadra 04 Lote 0, Casa 02, Setor Alegrete, na cidade de Edéia - Goiás, neste ato representada pelo titular o Sr. WELLINGTON JOSE DE MOURA, brasileiro, árbitro, portador do CPF sob nº 364.440.651-00 e RG sob nº 4639 PC/GO, residente e domiciliado em Edéia - Goiás, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, cujo objeto é prestação de serviços de arbitragem no Campeonato de Futsal 2020 que será realizado no Município de Indiará - Goiás entre os dias 06/01/2020 a 30/01/2020, conforme descrição detalhada no termo de referência em anexo.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará - Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2020.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal